

OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR - OPV 2023

ENTE¹	REGIME	LEI	REFERÊNCIA²	VALOR	PRIORIDADE³
ALEGRE	COMUM	2.580/2002, 3.090/2010	teto INSS	7.507,49	22.522,47
ALTO RIO NOVO	ESPECIAL	558/2008	1.178,34 UFM	7.507,49	37.537,45
ANCHIETA	COMUM	1.201/2017	1.015 UFMA	8.180,90	24.542,70
APIACÁ	COMUM	895/2014	teto INSS	7.507,49	22.522,47
ARACRUZ	COMUM	3.736/2013	7.000,00	12.635,81	37.907,43
ATÍLIO VIVÁCQUA	COMUM	1.010/2013	6,5 SM	8.463,00	25.389,00
BAIXO GUANDU	COMUM	2.482/2008	3.000,00	7.507,49	22.522,47
BARRA DE SÃO FRANCISCO	COMUM	1.222/2022	teto INSS	7.507,49	22.522,47
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	COMUM	5.986/2007 e 7.827/2020	teto INSS	7.507,49	22.522,47
CARIACICA	ESPECIAL	4.153/2003, 4.777/2010, 5.225/2014	7.000,00	7.507,49	37.537,45
CASTELO	COMUM	2.131/2002 e 2.916/2010	teto INSS	7.507,49	22.522,47
COLATINA	COMUM	4.719/2001, 5.626/2010	3.455,00	7.507,49	22.522,47
CONCEIÇÃO DO CASTELO	COMUM	910/2004, 1.193/2007	4.500,00	7.507,49	22.522,47
DIVINO SÃO LOURENÇO	COMUM	593/2015	10.000,00	10.000,00	30.000,00
GUARAPARI	ESPECIAL	2.963/2009	10 S.M	13.020,00	65.100,00
GOVERNADOR LINDEMBERG	COMUM	738/2015	teto INSS	7.507,49	22.522,47
IBATIBA	COMUM	78/2013	5.000,00	8.484,19	25.452,57
IRUPI	COMUM	892/2017	teto INSS	7.507,49	22.522,47
ITAPEMIRIM	COMUM	1.703/2002, 2.397/2010	teto INSS	7.507,49	22.522,47
JAGUARE	COMUM	1.118/2013 e 1.413/2018	teto INSS	7.507,49	22.522,47
JERÔNIMO MONTEIRO	COMUM	1.312/2009	4.000,00	9.016,32	27.048,96
LARANJA DA TERRA	COMUM	582/2010	3.000,00	7.507,49	22.522,47
LINHARES	COMUM	2.351/2003	7.200,00	21.298,86	63.896,58
MANTENÓPOLIS	COMUM	1.060/2006	3.000,00	7.694,39	23.083,17
MARILÂNDIA	COMUM	1.061/2013	4.159,00	7.507,49	22.522,47
MIMOSO DO SUL	COMUM	1.854/2010	10 S.M	13.020,00	39.060,00
MONTANHA	COMUM	931/2017	8.000,00	8.000,00	24.000,00
MUCURUCI	COMUM	595/2013	5.000,00	7.507,49	22.522,47
MUNIZ FREIRE	COMUM	2.365/2014	6.000,00	7.507,49	22.522,47
MUQUI	ESPECIAL	427/2010	teto INSS	7.507,49	37.537,45
PANCAS	COMUM	805/2002, 903/2005, 1.162/2010	teto INSS	7.507,49	22.522,47
PEDRO CANÁRIO	COMUM	897/2009	4.000,00	7.507,49	22.522,47
PINHEIROS	COMUM	703/2002, 818/2005	5.000,00	12.937,29	38.811,87
PIÚMA	COMUM	2.242/2017	teto INSS	7.507,49	22.522,47
SANTA TERESA	COMUM	2.677/2017	teto INSS	7.507,49	22.522,47
SÃO DOMINGOS DO NORTE	COMUM	574/2009, 625/2010	4.000,00	8.306,98	24.920,94
SÃO GABRIEL DA PALHA	COMUM	2.045/2010	3.500,00	7.577,56	22.732,68
SÃO MATEUS	COMUM	366/2005	10.000,00	10.000,00	30.000,00
SERRA	COMUM	3.587/2010	8.000,00	16.581,42	49.744,26
VENDA NOVA DO IMIGRANTE	COMUM	1.182/2015	teto INSS	7.507,49	22.522,47
VIANA	ESPECIAL	1.899/2007	7.500,00	7.507,49	37.537,45
VILA VELHA	ESPECIAL	4.141/2003, 4.367/2005, 5.944/2017	3.037,18 VPRTM	12.687,21	63.436,05
VITÓRIA	COMUM	s/regulamentação	30 S.M	39.060,00	117.180,00

OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR - OPV 2023

ENTE ¹	REGIME	LEI	REFERÊNCIA ²	VALOR	PRIORIDADE ³
DEMAIS MUNICÍPIOS ⁴	COMUM	s/regulamentação	30 S.M	39.060,00	117.180,00
	ESPECIAL			39.060,00	195.300,00
ESTADO	COMUM	7.674/2003	4.420 VRTE	18.988,76	56.966,28
INSS	COMUM	10.259/2001	60 S.M	78.120,00	234.360,00

OBSERVAÇÕES:

1. Os Municípios que não possuem regulamentação, considera-se OPV o montante de 30 salários mínimos. Inc. II, Art. 87, ADCT.
2. As OPV's não podem ser inferiores ao maior benefício do RGPS. § 4º, Art. 100, CF/88.
3. Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data de expedição do precatório, ou sejam portadores de doença grave, definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo da OPV no caso de regime comum (§ 2º, Art. 100, CF/88) e quádruplo da OPV no caso de regime especial (§ 2º, Art. 102, ADCT).